



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 23 /2013 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E O CENTRO DE ENSINO  
UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, NA FORMA  
ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.059.857/0001-87, neste ato representado pelo Senhor JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2013, a ser executado de forma indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.015148/2013-81, e em observância ao disposto nos termos do inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de curso de Pós-graduação *lato sensu* em Novas Tendências do Direito Público e Avaliação das Políticas Públicas para 40 (quarenta) servidores, de modo a suprir as demandas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, na Inexigibilidade de Licitação nº 64/2013, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

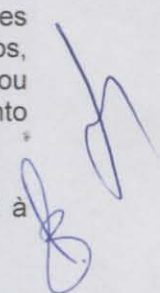
### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a execução do objeto contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do curso que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, por meio de um representante especialmente designado pela Assessoria Especial de Gestão de Projetos, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- d) Efetuar o pagamento devido pela realização do curso, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições na realização do curso, fixando prazo para a sua correção;
- f) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- h) Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato promovendo a adequação ou refazimento do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, sempre que verificada a sua desconformidade;
  - b) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e técnico-operacionais, incluindo o corpo docente;
  - c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  - d) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato,
  - e) Promover o curso objeto deste Projeto Básico dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados no item 5 do Projeto Básico;
  - f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  - g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
  - h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 

- i) Informar, antecipadamente, por escrito à **CONTRATANTE** qualquer modificação na programação do curso, tais como: reposição de aula, substituição de professores, mudança de horário, etc;
- j) Ministrar curso de Pós-Graduação de Docência do Ensino Superior com a aprovação do Conselho de Ensino, Extensão e Pesquisa do UniCEUB e reconhecido pelo MEC, de acordo com a legislação e as normas educacionais vigentes;
- l) Cumprir a carga horária especificada;
- m) Ministrar todo o conteúdo programático proposto;
- n) Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a **CONTRATANTE**;
- o) Ficam a cargo da **CONTRATADA** as seguintes despesas: honorários de professores; honorários de execução e coordenação; planejamento e organização; sala de aula; estruturação, formatação e disponibilização do conteúdo didático na internet; passagem aérea do corpo docente (se houver); hospedagem e alimentação do corpo docente (se houver); material didático para os alunos; material de apoio didático em sala de aula; certificados de conclusão, relatório final, impostos, taxas e contribuições incidentes e tudo mais que for necessário para a realização do curso;
- p) Emitir certificado para os concluintes do curso reconhecido pelo MEC;
- q) Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do contrato e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- r) Informar à **CONTRATANTE** os casos de faltas, evasão, desistência, transgressões disciplinares e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, encaminhando cópia da documentação de comprovação;
- s) Orientar os alunos na produção dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;
- t) Atender ao disposto na Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, alterada pelas Resoluções CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007, Nº 5, de 25 de setembro de 2008 e Nº 6, de 25 de setembro de 2009 (estabelece normas para cursos de pós-graduação);
- u) Possuir infraestrutura adequada para a realização do curso;
- v) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CURSO**

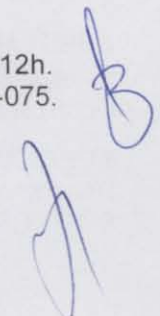
As especificações do curso de Pós-graduação lato sensu em Novas Tendências do Direito Público e Avaliação das Políticas Públicas para os servidores da **CONTRATANTE**, encontram-se no Anexo I do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Período: agosto/2013 a junho/2014

Dia/Horário: Segundas e Quartas-feiras das 19h30 às 22h30 e Sextas-feiras das 8h30 às 12h.

Local: UniCEUB - SEPN 707/907, Campus do UniCEUB, Asa Norte - Brasília DF, 70790-075.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCLUSÃO DO CURSO

Ao final do curso, os participantes elaborarão uma monografia, sob orientação e supervisão dos professores, mestres e doutores, com defesa oral, no formato de trabalho acadêmico, elaborado individualmente, de acordo com as normas da ABNT.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A aprovação do trabalho dar-se-á mediante avaliação do orientador, sendo a menção mínima para aprovação MM, e o aluno apresentará a monografia no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a conclusão das disciplinas do curso.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela contratação o valor total de R\$ 378.998,00 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais).

QTDE.	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VLR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
40	ago/13 a jun/14	vaga no curso de Pós-Graduação	9.474,95	378.998,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na contratação.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2013NE800081**

**EMITIDA EM: 08/08/2013**

**VALOR: R\$ 126.332,67**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto será efetuado à **CONTRATADA** em 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura – compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento dos periódicos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLAUSULA SEXTA**- O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável** e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** e/ou às certidões respectivas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Os respectivos documentos de consulta listados acima deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, fixando-se um prazo para a regularização da situação, **sob pena de rescisão contratual**;

**SUBCLAUSULA NONA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O **CONTRATO** terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, contemplando o período de duração das aulas do curso e o prazo para apresentação do trabalho de conclusão do curso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A vigência do contrato poderá ser prorrogada, excepcionalmente, na hipótese de necessidade de postergação dos prazos definidos no parágrafo anterior, com base no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante da Assessoria Especial de Gestão de Projetos (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação a execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos periódicos advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

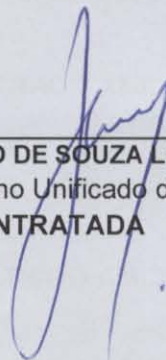
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 08 de Agosto de 2013.

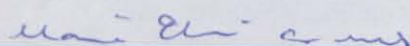



\_\_\_\_\_  
**CARLA BAKSYS PINTO**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

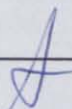


\_\_\_\_\_  
**JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO**  
Centro de Ensino Unificado de Brasília  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*  
CPF: *Maria Eleni da Costa Melo*  
RG: 



\_\_\_\_\_  
NOME: *Alcides*  
CPF: *Alcides*  
RG: 